

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO
PARCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
ACORDO SOCIOAMBIENTAL FIRMADO ENTRE
O MPF, O MP/AL E A BRASKEM**

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão Parcial"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**Município**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados, e como **Anuentes**:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio das Procuradoras da República abaixo-assinadas, designado apenas como "**MPF**"; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do titular da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, abaixo assinado, designado apenas como "**MPE**";

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data;

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da

Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores;

iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas ("MPAL"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente da extração de sal-gema, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, assim como detalhado no Acordo Socioambiental; (b) **reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;** (c) **reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, entendidos como os impactos nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e os impactos sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta mil reais); e (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidência e deles decorrentes no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (e) disponibilizar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência para execução de certos Projetos, nos termos do Acordo Socioambiental;**

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação dos impactos e danos sociourbanísticos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros ("Impactos ao Município");

vi. É atribuição institucional do Município a escolha, aprovação, acompanhamento e fiscalização de obras públicas de mobilidade urbana para a cidade de Maceió, o que

legítima a participação do Município no processo de definição das ações de mobilidade urbana, nos termos da Cláusula 53 do Acordo Socioambiental;

vii. Transcorrido o prazo previsto no Protocolo de Intenções, as Partes convergiram, de logo, em relação apenas aos projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental, inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPAL e Braskem, nos termos do que doravante pactuado no presente Termo de Adesão Parcial.

As Partes nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Adesão Parcial, mediante a interveniência dos Anuentes, disciplinando a adesão do Município ao Acordo Socioambiental, com a regulação da quitação das obrigações ali assumidas pela Braskem exclusivamente em relação às ações de mobilidade urbana, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão Parcial tem por objeto: a adesão do Município aos termos do **Acordo Socioambiental**, considerando a construção de consenso entre as Partes acerca, exclusivamente, dos seguintes pontos: (i) do universo de projetos adequados e suficientes para mitigar os impactos da desocupação da área afetada, decorrente de determinação das autoridades públicas competentes, sobre a mobilidade urbana; e (ii) da quitação de todo e qualquer dano relacionado à mobilidade urbana conforme disposto na Cláusula 7.1 do presente instrumento e observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

2. DA ADESÃO PARCIAL AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL E DA ANUÊNCIA COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

2.1. O Município declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos, exclusivamente no que diz respeito aos capítulos específicos e demais cláusulas que tratam das ações de mobilidade urbana, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

2.2. Os Anuentes declaram: (i) que o presente Termo de Adesão Parcial atende formalmente aos requisitos para a adesão parcial do Município ao Acordo Socioambiental com relação às ações de mobilidade urbana e (ii) que os projetos de mobilidade urbana definidos no **Anexo 1** ("Projetos de Mobilidade Urbana") atendem materialmente aos objetivos buscados com o Acordo Socioambiental.

3. DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA - ACORDO SOCIOAMBIENTAL

3.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas 3.1.1, 3.1.2 abaixo, declara o Município que os Impactos referentes exclusivamente à mobilidade urbana, decorrentes da extração de sal-gema e consequente desocupação da área afetada, são integralmente satisfeitos pelo desenvolvimento e execução dos Projetos de Mobilidade Urbana (**Anexo 1**) elaborados pela empresa TPF Engenharia, contratada pela Braskem, respeitando a forma e os limites financeiros com que a companhia se comprometeu por meio do Acordo Socioambiental, incluindo os valores de contingência lá mencionados, nada mais podendo reclamar a este respeito.

3.1.1. Respeitados os termos do Acordo Socioambiental, no caso de haver revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, com acréscimo de áreas além das já previstas nos estudos próprios da Braskem (mapa indicado no Anexo 2 ao Acordo Socioambiental) e de o valor disponibilizado no Acordo Socioambiental, incluindo o valor de Contingência disponível, não ser suficiente para adequação das medidas de mobilidade ao novo cenário, as Partes se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé, a fim de preservar, por parte da Braskem, o interesse do Município de reestabelecer e compensar a mobilidade urbana. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.1.2. A eventual ocorrência de eventos súbitos e graves decorrentes da não estabilização do fenômeno da subsidência, relativos à extração de sal-gema e das cavidades, como a formação de *sinkhole*, ensejará a deliberação entre as Partes, com a negociação de boa-fé de eventuais medidas suplementares necessárias, razoáveis e tecnicamente recomendáveis a serem adotadas pela Braskem, de comum acordo entre as Partes. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.2. No caso de superveniências técnicas ou majoração de custos que ultrapassem os valores previstos para contingências e os ajustes de correção monetária, conforme previstos no Acordo Socioambiental, e que impliquem a necessidade de adequação de um ou mais Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual adequação dos mesmos.

3.2.1. Eventuais ajustes nos Projetos de Mobilidade Urbana não poderão implicar na sua inexecução nem impedir, dificultar ou limitar a consecução da finalidade de reparar, mitigar e compensar os impactos à mobilidade urbana,

observados os princípios e diretrizes dispostos na Cláusula 50 do Acordo Socioambiental.

3.3. No caso de redução dos custos previstos para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual implementação de projetos adicionais de forma a observar o desembolso do valor certo e atualizado previsto na Cláusula 3.6.

3.4. As Partes definirão, em instrumento próprio, respeitadas as regras de governança já estabelecidas no Acordo Socioambiental, os projetos executivos, especificações técnicas e as responsabilidades que serão assumidas por cada uma das Partes na implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, comprometendo-se, mutuamente, a cooperarem de boa-fé para o êxito nesta implementação.

3.4.1. No caso de alteração dos Projetos de Mobilidade Urbana, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2, 3.2 e 3.2.1, as Partes deverão acordar, também, sobre eventuais ajustes quanto às suas respectivas responsabilidades pela implementação dos mesmos.

3.4.2. Fica desde já estabelecido que o Município, em colaboração com a Braskem e eventuais terceiros por ela contratados, envidará os melhores esforços para emitir as licenças e as autorizações que estejam sob sua competência e titularidade dentro do menor prazo possível, respeitando-se sempre o previsto em atos legais e infralegais; a Braskem, por seu turno, se compromete em colaborar com o Município no fornecimento de subsídios necessários para a obtenção das referidas licenças e autorizações aplicáveis, assumindo para si a responsabilidade pelas medidas atinentes à efetividade e boa execução das obras, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de estudos técnicos, custeio de despesas, gestão ambiental das obras, verificação da correta aplicação dos recursos etc.

3.4.3. Considerando que o orçamento dos custos de cada um dos Projetos de Mobilidade Urbana já contempla uma estimativa de valores a serem destinados às desapropriações que se mostrem necessárias e suficientes para a execução dos Projetos de Mobilidade Urbana, os recursos financeiros previstos no Acordo Socioambiental, respeitadas as formas e limites lá estabelecidos, incluindo as verbas de contingência, servirão também para custear as eventuais desapropriações, devendo o Município praticar todos os atos previstos no Decreto-lei nº 3.365/1941 para esta finalidade.

- i. Superada a fase declaratória, o Município buscará composição amigável com os proprietários dos imóveis cuja desapropriação se fizer necessária para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, podendo a Braskem, por solicitação de qualquer das Partes, apoiar o Município com a contratação de empresa que avaliará tais imóveis.
- ii. Caso a composição amigável prevista na cláusula 3.4.3.i reste infrutífera, o Município ajuizará as competentes ações de desapropriação, comprometendo-se a Braskem a apoiar, técnica e financeiramente, quando justificadamente necessário, o Município em todas as fases do processo, até a plena quitação das indenizações ao final das demandas judiciais, mesmo que operadas na forma de precatórios, arcando a empresa com a integralidade dos valores envolvidos, nos termos deste instrumento.

3.5. Para apuração dos valores que compõem o orçamento estimativo dos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), a Braskem contratou a empresa TPF Engenharia, com expertise para direcionamento e valoração das ações, que concluiu que tais valores são adequados como referência das ações a serem implementadas, conforme cláusula 3.1.

3.5.1. Constatados erros ou omissões no orçamento estimativo de custos com relação às desapropriações previstas nos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), ocasionando despesas a este título superiores ao orçado, a Braskem, após apuração em procedimento administrativo próprio e desde que não ocorram alterações nas premissas dos Projetos de Mobilidade Urbana que fundamentaram o orçamento estimativo, arcará com os custos adicionais necessários às desapropriações.

3.6. Sem prejuízo das ressalvas contidas nesta cláusula, a Braskem custeará as ações de mobilidade urbana no valor certo e não superior a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), corrigidos em consonância com o estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 52 do Acordo Socioambiental, e respeitadas as formas e regramentos lá previstos, inclusive no que tange ao valor de contingência previsto no Parágrafo Primeiro daquela Cláusula 52.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Adesão Parcial e cumprir as obrigações nele previstas, tendo o Município, inclusive, obtido todas as autorizações, inclusive as legislativas, necessárias para autorizar a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão Parcial;

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Adesão Parcial;

(iii) As obrigações assumidas neste Termo de Adesão Parcial não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) Comprometem-se a envidar seus melhores esforços para viabilizar a concretização do objeto deste Termo de Adesão Parcial no menor prazo possível.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Adesão Parcial devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

5.2. O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, ora Anuentes, deverão ser informados acerca da execução dos Projetos de Mobilidade Urbana previstos no Anexo 1, assim como e em especial acerca da ocorrência das situações previstas nas Cláusulas 3.1.2, 3.2, 3.4.1, 3.5.1.

6. CONFORMIDADE

6.1. Para fins desta Cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos

para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Adesão Parcial.

6.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

6.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Adesão Parcial de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

6.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Adesão Parcial qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

6.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Adesão Parcial, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

6.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida,

suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

6.7. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Adesão Parcial deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

6.8. A Braskem se compromete a realizar treinamento de *Compliance* para o seu Pessoal envolvido na consecução deste Termo de Adesão Parcial e recomenda que o Município realize treinamentos sobre o tema para sua equipe envolvida.

6.9. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Adesão Parcial, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.10. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Adesão Parcial mediante notificação à parte contrária e comunicação ao MPF e ao MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, quando o descumprimento se referir às ações de mobilidade urbana.

6.11. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

6.12. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Adesão Parcial, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

6.13. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Adesão Parcial ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Adesão Parcial. Mediante notificação por

escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Adesão Parcial com efeito imediato.

6.14. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Adesão Parcial imediatamente e sem notificação adicional, informando, no entanto, o MPF e o MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, acerca do descumprimento dos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.15. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Adesão Parcial.

7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Observadas as condições previstas nos itens (i) e (ii) abaixo, o Município, neste ato, confere plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Braskem com relação a todo e qualquer dano em mobilidade urbana eventualmente suportado, direta ou indiretamente, pelo Município, em todo o seu território, relacionados ao fenômeno da subsidência e consequente desocupação ocorrida na área identificada no Mapa de Linhas e Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele:

- (i) desembolso pela Braskem do valor previsto na Cláusula 3.6 (mobilidade urbana); e
- (ii) conclusão dos Projetos de Mobilidade Urbana que vierem a ser definidas como de responsabilidade da Braskem, nos termos da Cláusula 3.4.

7.2. A constituição, validade e interpretação deste Termo de Adesão Parcial, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão Parcial não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

7.4. Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Adesão Parcial terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes e Anuentes.

7.5. Este Termo de Adesão Parcial constitui o acordo integral das Partes exclusivamente com relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu objeto, verbais ou por escrito, sem prejuízo da eventual continuidade das tratativas sobre os demais temas abrangidos pelo Protocolo de Intenções firmado entre as Partes e que não são objeto do presente Termo de Adesão Parcial.

7.6. São anexos ao presente Termo de Adesão Parcial os seguintes documentos, os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Adesão Parcial para todos os fins e efeitos de direito: **Anexo 1** (Projetos de Mobilidade Urbana).

7.7. O presente Termo de Adesão Parcial entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

7.8. O presente Acordo será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos dos arts. 200, 487, III, *b*, e 515, §2º, do CPC, nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, para que produza os seus devidos efeitos legais relacionados.

7.9. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo de Adesão Parcial, caso não solucionadas de forma consensual, serão levadas ao conhecimento do MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a quem caberá dirimir a questão em sede de liquidação do título executivo judicial e/ou cumprimento de sentença.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Adesão Parcial em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem]

Maceió, 24 de fevereiro de 2022

DANIEL ANDRADE JACINTHO
BRASKEM S.A.

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
GGI DOS BAIRROS – PREFEITURA DE MACEIÓ/AL
Chefe do Gabinete de Gestão Integrada para Adoção de Medidas de
Enfrentamento aos Impactos do Afundamento dos Bairros

ANUENTES:

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005346/2022 TERMO DE RESPONSABILIDADE nº 1-2022**

Signatário(a): **JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:20:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:01:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:23:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **25/02/2022 10:21:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL ANDRADE JACINTHO**

Data e Hora: **24/02/2022 18:33:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **24/02/2022 17:49:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **24/02/2022 18:34:18**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 631c424a.7e2900d9.4fe1ff00.df20bf53

Anexo 1 ao Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem – Projetos de Mobilidade Urbana

Fevereiro de 2022

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROPOSTAS.....	3
EIXO 1 – SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA, EIXO 3 – LADEIRA SANTA AMÉLIA E EIXO 4 – MARQUÊS DE ABRANTES.....	4
EIXO 2 – SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO	4
VIAS LATERAIS DA DURVAL DE GOÉS MONTEIRO	6
EIXO 6 – VIA LATERAL DA AV. MENINO MARCELO	7
EIXO 7 – BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON	8
SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE.....	8
SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL.....	9
SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO DA CAMERINO.....	9
LIGAÇÃO ENTRE A MENINO MARCELO E A DURVAL DE GOÉS MONTEIRO	10
DESAPROPRIAÇÃO NA ÁREA DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS.....	11
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA.....	12

Apresentação

No decorrer desse documento serão apresentadas as propostas de soluções para a restauração dos problemas verificados na malha viária de Maceió em decorrência do fechamento da Av. Major Cícero de Góes Monteiro e transferências das famílias dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e Mutange.

As intervenções aqui propostas têm por base os estudos realizados pela TPF ENGENHARIA LTDA, contratada pela Braskem, conforme estabelecido na cláusula 62 do Acordo Socioambiental, que contaram com a contribuição e incorporaram projetos apresentados pelo Município de Maceió, com o objetivo de elaborar propostas para a restauração do tráfego no município de Maceió, visto a necessidade de mudanças ocasionada pela interdição da Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, assim como a realocação das famílias da área afetada.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse estudo está baseada em modelagem e simulação da circulação em toda cidade de Maceió, onde foram utilizados *softwares* computacionais voltados para modelagem de transportes que simulam as variações nos padrões de deslocamento da população, onde é possível simular diferentes configurações de oferta e demanda, cenários e soluções de mobilidade.

As propostas apresentadas foram elaboradas considerando estimativas custo feitas com base nas melhores informações disponíveis e práticas de mercado, podendo sofrer ajustes e variações no momento da elaboração dos respectivos projetos executivos, bem como durante a sua execução.

Intervenções Viárias Propostas

Um conjunto de ações está apresentado a seguir com o intuito de reparar o tráfego do município.

Na figura a seguir encontra-se o mapa geral com a localização de todas as intervenções propostas.



Figura 1: Mapa geral das intervenções propostas

Eixo 1 – Sistema Chã de Jaqueira, Eixo 3 – Ladeira Santa Amélia e Eixo 4 – Marquês de Abrantes

Os Eixos 1, 3 e 4 representam as principais vias locais que conectam a população entre os bairros Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira e Petrópolis, direcionando o tráfego para a Av. Durval de Góes Monteiro.

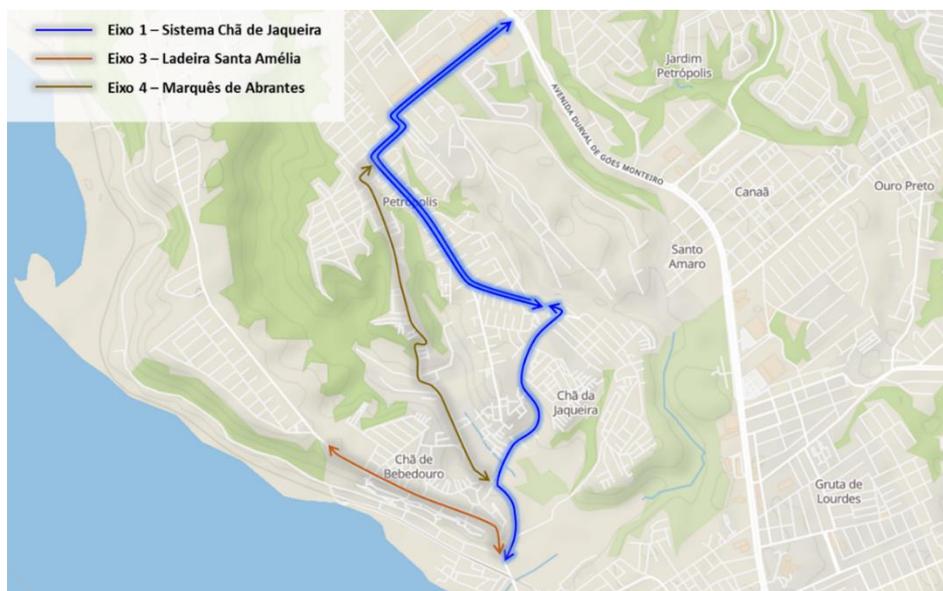


Figura 2: Local de intervenção do Eixo 1, Eixo 3 e Eixo 4

As obras indicadas para esses eixos têm como objetivo principal a melhoria das vias existentes, envolvendo o restauro da pavimentação; além de promover a total renovação da sinalização e requalificação da drenagem, através da limpeza e reparo desses dispositivos.

Dessa forma, estas vias estarão mais adequadas para o tráfego de passagem que se configurou após o fechamento da Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, localizada bem próxima, ao sul dos eixos.

Eixo 2 – Sistema Inteligente de Semaforização e Monitoramento

O Eixo 2 trata-se de um projeto voltado para um novo sistema inteligente de semaforização e monitoramento.

O sistema inteligente de semaforização, abrange desde a interseção da BR-316 com a BR-104 até aproximadamente a Praça do Centenário, como mostra a figura adiante.

O sistema atual de semaforização existente não possui uma sincronização entre todos os equipamentos. Além disso, notou-se que o tempo de sinal verde nos semáforos está inadequado na maioria dos cruzamentos analisados.

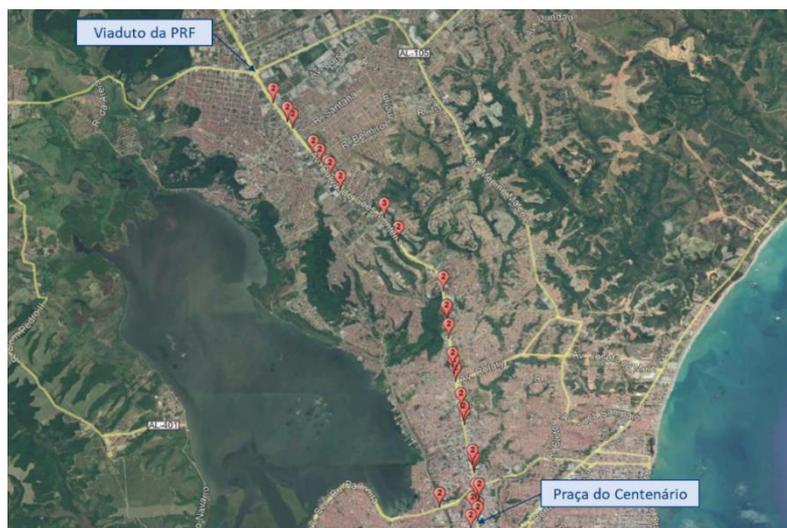


Figura 3: Locais de intervenção do Eixo 2

Dentro desses limites de abrangência, 30 pontos semaforizados passarão pela intervenção de reprogramação, sendo desses 7 exclusivos para pedestres e 1 exclusivo para retorno. Além da programação semafórica, o projeto contempla a substituição dos equipamentos existentes por semáforos inteligentes.

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Além do sistema de semaforização deverá ser implantado um conjunto de câmeras de monitoramento com alto desempenho para reconhecimento automatizado de placas de veículos e vídeo-análise em vias públicas. O objetivo deste sistema é promover maior celeridade e efetividade nas ações de mobilidade urbana, possibilitando a fiscalização das faixas exclusivas de ônibus, cruzamentos viários, estacionamentos irregulares, identificação de veículos furtados ou roubados e disponibilização de dados para análises estatísticas do tráfego, com a garantia da armazenagem em nuvem de todos os dados coletados nos processos supracitados.

Fará parte deste monitoramento:

- **DETECÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DA CIDADE;**
- **CONTROLE INTELIGENTE DE CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, CARGA E DESCARGA ETC.);**
- **DETECÇÃO DE VEÍCULOS CLONADOS, ROUBADOS OU PROCURADOS;**
- **DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SITUAÇÕES DE RISCO (VEÍCULOS PARADOS NA VIA, LOCAIS DE ACIDENTES, BLOQUEIOS INDESEJADOS DE VIAS, PONTOS DE ALAGAMENTO);**

Serão implantadas câmeras em pontos estratégicos da cidade, que permitam a implementação de diversos analíticos e automação do processo de reconhecimento de placas de veículos, que utiliza um módulo inteligente de recursos de OCR (Optical Character Recognition) para reconhecimento automático de caracteres; e, SPEED DOMEs, tipo de câmera de vídeo controlada remotamente, que possui zoom óptico, com movimento em 360 graus, cujo foco principal é permitir aos agentes de trânsito o acompanhamento, de forma remota, das ocorrências em andamento nas vias públicas. Os pontos de implantação do sistema estão compreendidos dentro da cidade de Maceió, em acordo e definido em conjunto com todas as partes interessadas da Prefeitura.

A seguir, são apresentadas as seções esquemáticas da implantação das vias laterais.



Figura 6: Seção esquemática da Via Lateral Sul



Figura 7: Seção esquemática da Via Lateral Norte

Eixo 6 – Via Lateral da Av. Menino Marcelo

Assim como no Eixo 5, as obras para o Eixo 6, na Avenida Menino Marcelo, são de implantação de uma via lateral para aumento de capacidade de fluxo. Neste caso foi identificada a necessidade de inserção de um trecho de via lateral, apenas no sentido centro.

O segmento de via foi considerado entre o cruzamento com a Rua Governador Francisco Mello e o início da via projetada que fará a ligação entre a Av. Menino Marcelo e a Av. Durval de Góes Monteiro, principalmente para facilitar o deslocamento do fluxo que vem da Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro Benedito Bentes, em direção à Avenida Durval de Góes Monteiro, no turno da manhã.

Essa implantação visa a inclusão de duas faixas de rolamento, no sentido centro, além de ciclovia e de novos passeios qualificados e acessíveis.

A seguir, é exibida a localização dessa frente de intervenções. É preciso frisar ainda que nessa imagem, há a indicação de outra frente de trabalho, entretanto ela está aí inserida de forma a representar a conectividade existente entre elas.



Figura 8: Local de intervenção do Eixo 6

A seguir é apresentada a seção esquemática de implantação da via lateral.



Figura 9: Seção esquemática da via lateral na Av. Menino Marcelo

Eixo 7 – Binário da Ladeira do Calmon

O binário da Ladeira do Calmon tem como objetivo principal tornar mais eficiente o acesso entre a Avenida Cônego Costa e a própria ladeira, através da escolha de ruas paralelas que funcionem como pistas de sentido único, com duas faixas de rolamento cada.

As obras do Eixo 7 são da tipologia de pavimentação, envolvendo o restauro e implantação de pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), além de projetos de sinalização e requalificação da drenagem.



Figura 10: Locais de intervenção do Eixo 7, com Sistema Camerino em via simples

Sistema Camerino: Conexão Norte

A Conexão Norte compreende o trecho que conectará a via lateral da Avenida Durval de Góes Monteiro, em frente ao Parque do Horto, com as ruas do bairro Pinheiro, próximas à Unidade Farol da CASAL. Esta via faz parte do projeto de implantação do Eixo CEPA, mas como ainda não foi concluída, não beneficia a região como uma opção à Avenida Fernandes Lima.

Esta obra, em conjunto com a Conexão Sul e a Duplicação Camerino, simbolizam uma importante alternativa viária entre os bairros Gruta de Lourdes e Farol.

As obras que envolvem o Sistema Camerino – Conexão Norte são correspondentes a obras de implantação de via, com 3 faixas de rolamento, 2 no sentido centro e 1 no sentido subúrbio.

A seguir, é exibida a localização dessa frente de intervenções, em conjunto com todo o Sistema Camerino. É preciso frisar ainda que nessa imagem, há a indicação de outras frentes de trabalho, entretanto elas estão aí inseridas de forma a representar a conectividade existente entre elas.



Figura 11: Intervenções no Sistema Camerino

Na figura abaixo é apresentada a seção esquemática para a via da Conexão Norte.



Figura 12: Seção esquemática da Conexão Norte

Sistema Camerino: Conexão Sul

De forma análoga a obra anterior, a Conexão Sul utiliza-se de parte do conceito do projeto do Eixo CEPA para realizar a ligação entre o Sistema Camerino e as vias que levam o fluxo de veículos em direção ao centro comercial da cidade.

Esse conjunto de vias se enquadra na sua grande maioria como obras de requalificação da pavimentação, sistema de drenagem e sinalização, possuindo apenas no final do seu segmento, a implantação de uma ladeira para acessar a Av. Afrânio Lages (Leste Oeste).

Sistema Camerino: Duplicação da Camerino

Com a desocupação e demolição das edificações construídas nas adjacências da Rua Professor José da Silveira Camerino, surge uma grande oportunidade para a rede viária de Maceió. A região considerada mais crítica do corredor Durval de Góes Monteiro – Fernandes Lima é justamente na região do bairro Pinheiro, devido a dois principais fatores:

- **GRANDE ÁREA DE INTERESSE COMERCIAL/ESCOLAR;**
- **DIFÍCIL IMPLANTAÇÃO DE VIAS PARALELAS, PARA TORNAR A PISTA CENTRAL MAIS EXPRESSA, DEVIDO AO AVANÇO DAS CONSTRUÇÕES NAS BORDAS DA VIA.**

Como o próprio nome sugere, esse eixo de obras está baseado na criação de uma nova pista, isto é, a duplicação da Camerino, trazendo a possibilidade de criação de um binário de vias, em conjunto com as conexões Norte e Sul, com características de fluidez bem superiores ao projeto inicial do Eixo CEPA. Com

isso se configura uma rota alternativa, robusta, aos usuários de veículos que desejam ir para as áreas centro-sudeste da cidade e que desejam evitar a Avenida Fernandes Lima.



Figura 13: Seção esquemática do Sistema Camerino duplicado

Ligação entre a Menino Marcelo e a Durval de Goés Monteiro

E por fim, o último conjunto de obras a ser apresentado promove a conexão entre a Avenida Durval de Góes Monteiro e a Avenida Menino Marcelo. Esta ligação se dá através da criação de uma nova pista. Através dessa implantação cria-se mais uma ligação entre esses dois importantes corredores da cidade, em alternativa à rota através da Avenida Hélio de Castro Vasconcelos (entre os condomínios Aldebaran) que possui pouca atratividade, talvez pela ausência de mais retilinearidade. Em conjunto com a implantação do Eixo 6, como foi dito anteriormente, se fortalece a rota, através da conexão entre os corredores, do fluxo que sai dos bairros de Benedito Bentes e Cidade Universitária, populosos por sinal, e segue em direção à Avenida Fernandes Lima ou ao centro comercial da cidade.

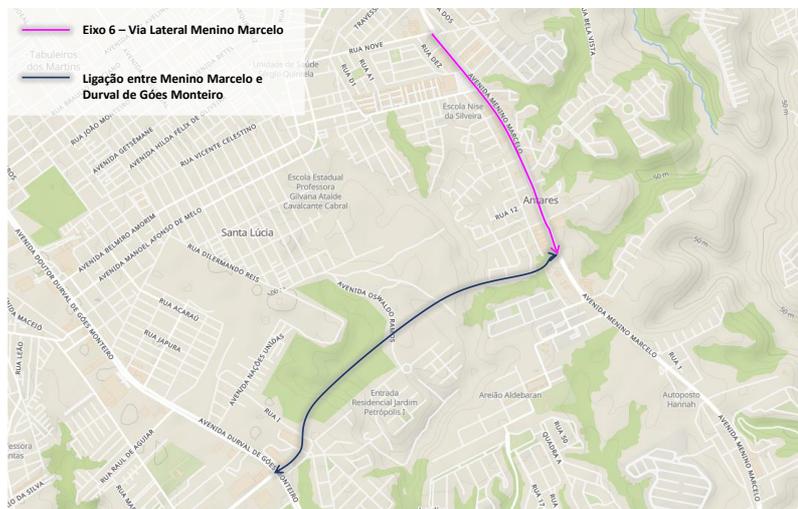


Figura 14: Local de intervenção da Ligação entre a Menino Marcelo e a Durval de Goés Monteiro

Traçados em estudo

DESAPROPRIAÇÃO NA ÁREA DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS

Conforme já descrito neste relatório, um conjunto de 11 ações está previsto para mobilidade, e destas ações, 03 implicam em implantação de vias, podendo ser necessárias reintegrações de posse ou desapropriações.

No mapa ao lado estão identificados os trechos que precisarão deste tipo de intervenção pública.

Para cada via a ser construída, foi levantada uma estimativa de área necessária para sua implantação e identificado o que seria área edificada e não edificada, conforme quadros apresentados a seguir.



As avenidas Durval de Góes Monteiro e Menino Marcelo, são respectivamente as BR-104 e BR-316, e por se tratar de rodovias federais, possuem uma faixa de domínio, onde não deveriam existir nenhum tipo de ocupação sem a permissão do DNIT, órgão responsável por esse tipo de tratativa.

A partir das faixas de domínio disponibilizadas pelo DNIT, das duas rodovias citadas acima, foram levantadas as estimativas de áreas lindeiras que ultrapassam estes limites e que são passíveis de desapropriação. Vale salientar que, o que estiver dentro da faixa de domínio é considerado propriedade da união e caso exista alguma construção indevida deverá passar por processo de reintegração de posse pelo poder público.

Estas estimativas foram baseadas em imagens de satélite e vôos de drone, não tendo sido realizada pesquisas cartoriais/fundiárias para os valores de referência. Durante a fase de desapropriação, estes valores deverão avaliados e baseados na metodologia oficial adotada pela Prefeitura, utilizando as normas e decretos vigentes.

VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO - ETAPA 1		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (COMERCIAL)	M2	1.100,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	430,00

VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO - ETAPA 2		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (COMERCIAL)	M2	1.900,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	600,00

LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (RESIDENCIAL)	M2	13.000,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	46.800,00

Para fins de estimativa orçamentária foram realizadas pesquisas na região, de forma a se obter os preços médios por m2 de áreas comerciais, residenciais e terrenos conforme demonstrado a seguir.

- ENTORNO AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO/AV. FERNANDES LIMA

TIPO	R\$/M ²
TERRENO - ETAPA 1	R\$ 1.619,80
TERRENO - ETAPA 2	R\$ 591,61
RESIDENCIAL	R\$ 1.589,02
COMERCIAL	R\$ 2.068,36

- ENTORNO AV. MENINO MARCELO/LIGAÇÃO AV. MENINO MARCELO E AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO

TIPO	R\$/M ²
TERRENO	R\$ 316,67
RESIDENCIAL	R\$ 1.964,29

No capítulo a seguir, será apresentado quadro resumo com as áreas e valores de desapropriação das 03 ações de mobilidade descritas.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

De forma a balizar o valor para implantação de todas as propostas descritas, foi elaborado um orçamento estimativo baseados nos estudos conceituais dos projetos de mobilidade.

A seguir está apresentado o quadro resumo e logo após o detalhamento por intervenção. Além disto, foi estimado também valores para a desapropriação para as ações que possivelmente necessitem deste tipo de intervenção.

A estimativa orçamentária para implantação das intervenções de mobilidade, bem como as desapropriações é de R\$ 396,6 milhões de reais.

RESUMO ORÇAMENTO ESTIMATIVO IMPLANTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE		
EIXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$ MM)
MELHORIA DO SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA		R\$ 29,51
1	SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA	R\$ 16,61
3/4	LADEIRA SANTA AMÉLIA E MARQUÊS DE ABRANTES	R\$ 11,37
7	BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON	R\$ 1,53
MELHORIA DO SISTEMA FERNANDES LIMA / MENINO MARCELO		R\$ 295,29
5	VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO (ETAPAS 1 E 2)	R\$ 112,46
6	VIA LATERAL NA AVENIDA MENINO MARCELO	R\$ 17,02
11	LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO	R\$ 143,81
2	SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO	R\$ 22,00
MELHORIA DO SISTEMA CAMERINO		R\$ 71,79
8	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE	R\$ 28,25
9	SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO	R\$ 26,02
10	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL	R\$ 17,52
TOTAL GERAL		R\$ 396,60

ORÇAMENTO ESTIMATIVO		
EIXO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$ MM)
MELHORIA DO SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA		R\$ 29,51
1	SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA	R\$ 16,61
1.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,20
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,16
1.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 15,11
1.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 1,15
3/4	LADEIRA SANTA AMÉLIA E MARQUÊS DE ABRANTES	R\$ 11,37
3.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,20
3.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,16
3.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 10,24
3.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 0,78
7	BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON	R\$ 1,53
7.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,14
7.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,08
7.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 1,22
7.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 0,09
MELHORIA DO SISTEMA FERNANDES LIMA / MENINO MARCELO		R\$ 295,29
5	VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO (ETAPAS 1 E 2)	R\$ 112,46
5.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 13,93
5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 15,29
5.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 47,48
5.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 28,45
5.5	DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 7,30
6	VIA LATERAL NA AVENIDA MENINO MARCELO	R\$ 17,02
6.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,78
6.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2,29
6.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 7,32
6.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,63
11	LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO	R\$ 143,81
11.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 16,45
11.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 14,38
11.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 23,54
11.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R\$ 12,55
11.5	OBRA DE ARTE ESPECIAL	R\$ 36,54
11.6	DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 40,36
2	SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO	R\$ 22,00
2.1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 22,00
MELHORIA DO SISTEMA CAMERINO		R\$ 71,79
8	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE	R\$ 28,25
8.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,72
8.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2,55
8.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 18,24
8.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,74
9	SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO	R\$ 26,02
9.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 4,08
9.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 3,82
9.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 13,24
9.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,88
10	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL	R\$ 17,52
10.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,68
10.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1,27
10.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 10,02
10.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 3,54
TOTAL		R\$ 396,60



Processo: 0806577-74.2019.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado

Data e hora da assinatura: 25/02/2022 18:50:19

Identificador: 4058000.10182418

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22022518485861400000010251323